



**EDITAL PARA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO
DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA - CENTEV/UFV**

Nº 02/2011

O Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CENTEV/UFV) torna pública a abertura de vagas para a seleção de empreendimentos de base tecnológica para o Programa de Incubação, doravante denominado proposta, vinculado à Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do CENTEV/UFV, doravante denominada Incubadora.

I. CONCEITOS

Para fins deste Edital, entende-se como:

1.1. INCUBAÇÃO - Compreende o conjunto de atividades que objetivam o fortalecimento de empresas nascentes com ênfase na formação do empreendedor e estruturação de seu negócio.

1.2. EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA - Empresa de Base Tecnológica é aquela que se utiliza da aplicação sistemática dos conhecimentos científicos e tecnológicos, usados isoladamente ou em combinações entre si, para o desenvolvimento da inovação tecnológica ou de novos produtos, processos e serviços. Empresa de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva. (*Política Operacional FINEP*)

1.3 EMPRESA NASCENTE DE BASE TECNOLÓGICA (*Startup*) - Empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está sujeita a mudanças freqüentes, advindas da concorrência centrada em esforços continuados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Principais características das empresas nascentes de base tecnológica: (i) em estruturação empresarial ("quase-empresa"); (ii) sem posição definida no mercado; (iii) inseridas ou não em incubadoras; (iv) que buscam oportunidades em nichos de mercado com produtos/processos/serviços inovadores e de alto valor agregado. (*FINEP. Superintendência de Estudos e Estratégias Setoriais. Categorização das Empresas Clientes Finep. Rio de Janeiro, 2000*)

1.4 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: O Artigo 17 da Medida Provisória Nº 252, de 15 de



junho de 2005, estabelece a seguinte caracterização para inovação: “Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade e produtividade, resultando maior competitividade no mercado”.

1.4.1 Inovação: É a introdução, com êxito, no mercado de produtos/processos/serviços, métodos e sistemas que não existiam anteriormente, ou contendo alguma característica nova e diferente do padrão em vigor. Compreende diversas atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras, comerciais e mercadológicas. A exigência mínima é que o produto/processo/serviço, método e sistema inovador deva ser novo ou substancialmente melhorado para a empresa em relação aos seus competidores. (*Políticas Operacionais FINEP*)

1.4.2 Inovação de Produtos e Processos Tecnológicos (PPT): Compreende as implantações de produtos e processos tecnologicamente novos e substanciais melhorias tecnológicas em produtos e processos. Uma inovação PPT é considerada implantada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou usada no processo de produção (inovação de processo). Uma inovação PPT envolve uma série de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais. Uma empresa inovadora em PPT é uma empresa que tenha implantado produtos ou processos tecnologicamente novos ou com substancial tecnológica durante o período em análise. A exigência mínima é que o produto ou processo deve ser novo (ou substancialmente melhorado) para a empresa (não precisa ser novo no mundo). Estão incluídas inovações relacionadas com atividades primárias e secundárias, bem como inovações de processos em atividades similares. (OECD. *Oslo Manual*. Paris, OCDE/Eurostat, 1997, 2.ed, cap.3, pag 54).

II. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

- 1) Consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à Incubadora;
- 2) Dar suporte às empresas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos e serviços inovadores e de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão;



- 3) Apoiar o fortalecimento e capacitação das empresas, considerando o desempenho dos projetos de negócios inovadores no mercado;
- 4) Oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de idéias em produtos, processos e serviços baseados em tecnologias inovadoras por meio dos serviços oferecidos pela Incubadora e pelo acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial;
- 5) Promover a interação entre empresas vinculadas ao Programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e sociedade;
- 6) Difundir a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão junto à comunidade acadêmica.

III. CANDIDATOS ELEGÍVEIS

Poderão submeter propostas ao Programa de Incubação:

- 1) Alunos de graduação e pós-graduação da UFV e de outras instituições de ensino superior e científicas;
- 2) Servidores públicos na forma da lei;
- 3) Empreendedores da iniciativa privada;
- 4) Docentes inativos e pesquisadores inativos da UFV e de outras instituições de ensino e pesquisa.

As propostas poderão ser apresentadas por pessoas jurídicas em áreas de atuação relacionadas com as atividades de ensino e pesquisa da UFV.

IV. INSCRIÇÕES

As inscrições para o processo seletivo das propostas de negócios a serem incubados serão feitas em formulário próprio, obtido no site da Incubadora ou através do site



www.selecao.centev.sdt1.net.

- A inscrição no programa implicará na total aceitação deste Edital;
- Será admitida a inscrição somente pela inscrição eletrônica no endereço www.selecao.centev.sdt1.net, de 07/07/2011 a 22/08/2011, até às 17h do horário de Brasília-DF;
- A não submissão até a data limite estipulada é um impeditivo mandatário da participação;

O pagamento da taxa de inscrição no processo de seleção é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para emitir o boleto acesse www.funarbe.org.br/incubacao.

V. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Deverão ser entregues na secretaria da Incubadora ou postados no Correios até a data limite de 22 de agosto de 2011, as cópias dos seguintes documentos obrigatórios:

- 1) Contrato Social do empreendimento;
- 2) Certidão Negativa dos Sócios;
- 3) CNPJ ou protocolo de confirmação de solicitação do mesmo;
- 4) Cópia do comprovante de pagamento da inscrição.

A não apresentação dos documentos exigidos e/ou o não cumprimento dos prazos estipulados no presente Edital, impedirão a participação no processo de seleção do Programa de Incubação.

VI. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão avaliadas por um Avaliador Técnico *AD HOC*, um Avaliador Financeiro *AD HOC*, Coordenação da IEBT e Comissão Avaliadora do CENTEV. Posteriormente será encaminhada para avaliação do Conselho Administrativo do CENTEV/UFV.



A avaliação das propostas obedecerá aos critérios definidos no Anexo II da Resolução nº 2/2006 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, ou qualquer Resolução posterior a data de divulgação deste edital e ainda conforme os critérios:

- 1) Participação no Programa de Pré-Incubação da Incubadora;
- 2) Viabilidade técnica, econômica e comercial da proposta;
- 3) Capacidade técnica e gerencial dos empreendedores;
- 4) Conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos, processos e serviços a serem ofertados, assim como seu impacto modernizador na economia;
- 5) Adequação e atendimento aos objetivos da Incubadora;
- 6) Potencial de interação com as atividades de ensino e pesquisa da UFV e com as atividades desenvolvidas pelos parceiros do CENTEV/UFV;
- 7) Inexistência de projetos de negócios pré-incubados e empresas incubadas concorrentes no CENTEV/UFV;
- 8) Sustentabilidade e impacto ambiental.

VII. APOIO OFERECIDO

A Incubadora colocará à disposição dos empreendedores os seguintes benefícios:

- 1) Instalações físicas: direito de utilização da Incubadora, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerada, compreendendo:
 - a) A cessão, em caráter temporário e, ou, provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de negócios, de acordo com a disponibilidade da Incubadora;
 - b) Direito de uso dos serviços das áreas comuns da Incubadora como: biblioteca setorial, lanchonete, mini *show-room*, áreas de lazer interna e externa, espaço para confraternização, salas de reunião e treinamento, *data show*, recepção, telefone de uso coletivo, rede de internet.



- 2) Serviços básicos: utilizados e mantidos de forma compartilhada, como contrapartida cessão de uso remunerada. Constam de orientação básica sobre disponibilidade e formas de acesso aos recursos complementares da UFV, facilitando a interação efetiva com a UFV e outras entidades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento.
- 3) Serviços complementares, custeados pelas empresas vinculadas e/ou subsidiados pelos parceiros, compreendendo:
 - a) Gerência de condomínio, assessoria de comunicação, limpeza, manutenção e segurança das instalações físicas, endereço postal e fax, eletricidade;
 - b) Cadastro em instituições parceiras do movimento de incubadoras de empresas de base tecnológica;
 - c) Assessoria de comunicação e imprensa; (divulgação em jornais de C&T e em todos meios de comunicação espontâneos, *clipping* dirigido);
 - d) Cooperação e informação de outros Centros de Pesquisas e outras entidades integrantes do Programa ou não, conforme critérios preestabelecidos em Convênio;
 - e) Cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
 - f) Acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;
 - g) Auxílio para a busca de financiamento e cadastramento em órgãos governamentais;
 - h) Assessoria em publicidade e marketing;
 - i) Orientação para enquadramento do produto em legislações específicas;
 - j) Consultorias nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e de tecnologias de gestão;
 - k) Outros serviços necessários, quando solicitados pelas empresas e considerados pertinentes pela Incubadora.



Os gestores da Incubadora têm como missão permanente ampliar o portfólio de serviços colocados à disposição dos empreendedores, refletindo seus interesses e suas necessidades coletivas. Os serviços complementares serão custeados pelos usuários ou na medida do possível, buscar-se-á o patrocínio e, ou, subsídio, pelo menos parcial, para os serviços complementares, particularmente entre as instituições parceiras da Incubadora.

VII. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados do Edital serão divulgados no Portal do CENTEV/UFV (www.centev.ufv.br) e afixados no mural do CENTEV/UFV e da Incubadora.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

- As informações fornecidas pelos candidatos serão tratadas como confidenciais pelo Conselho Administrativo do CENTEV/UFV e Comissão Examinadora;
- A critério do Conselho Administrativo do CENTEV/UFV poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga;
- Em qualquer fase do processo de seleção, o Conselho Administrativo do CENTEV/UFV poderá se fazer representar por parte de seus membros ou por consultores;
- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do CENTEV/UFV;
- As decisões do Conselho Administrativo do CENTEV/UFV são soberanas e irrecorríveis.

Viçosa, 07 de julho de 2011

Adriana Ferreira de Faria
Coordenadora IEBT/CENTEV